

LEI Nº 165, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda execução de obras nos logradouros públicos, inclusive as realizadas por empresas concessionárias de serviços públicos deverão ser previamente licenciadas pelo órgão competente da Administração Municipal.

§1º A licença será dispensada quando houver necessidade de atender reparos emergenciais motivados por avarias ocorridas nas redes de distribuição de serviços das concessionárias.

§ 2º Em qualquer das situações acima descritas, é obrigatório por parte da empresa responsável pela obra:

I - a afixação no local de execução da obra, de placa na qual conste, em letras bem legíveis e de forma clara, o nome da concessionária executora da obra, seu endereço e respectivo número de telefone;

II – o devido reparo e composição das valas abertas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da conclusão dos trabalhos com material e acabamento idênticos aos retirados.

III - emissão de laudo em três vias constando a data e horário do término da obra, subscrito pelo morador mais próximo da mesma, iniciando com isso o prazo estipulado no inciso anterior;

IV - a entrega de uma das vias do laudo a que se refere o inciso anterior ao morador que assinou o mesmo e uma via à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ficando a terceira via com a empresa;

V – o recolhimento da sobra do material e do entulho proveniente da obra realizada deverá ser feito num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Nos casos em que houver necessidade de interromper o trânsito, será obrigatória a autorização do órgão competente do município e adequada sinalização, claramente visível durante o dia e luminosa à noite.

Parágrafo único. Será necessário também, medidas de sinalização e proteção, a serem observadas pelos executores dos serviços, com o objetivo de dar maior segurança aos pedestres.

Art. 3º - A empreiteira ou concessionária pública que desrespeitar o estipulado nesta lei, será multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor esse que será anualmente corrigido de acordo com a variação acumulada do IGPM.

Art. 4º A fiscalização será exercida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 20 de março de 2018.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 20/03/2018.